LEI N.º 921/99

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Inseminação Artificial para atendimento dos pequenos produtores da bovinocultura leiteira do Município de Alta Floresta, com o objetivo de demonstrar benefícios e viabilidade técnica-econômica associado a melhoria sanitária, com conseqüente aumento na produção.

Art. 2.º - O Programa de Inseminação Artificial terá como metas:

I- Estimular a organização de grupos de produtores rurais para a utilização conjunta dos equipamentos de inseminação artificial a serem adquiridos;

II- Treinamento dos mini e pequenos produtores envolvidos no programa;

III- Elevar a produção de leite e melhorar a qualidade;

IV- Diminuir o índice de ocorrência de aborto na esfera reprodutiva;

V- Melhorar a qualidade genética do rebanho da região;

VI- Atendimento das comunidades Rurais do município de Alta Floresta.

VII- Planejar e executar metas de controle sanitário para o gado leiteiro, tais como:

a) controle de mastite;
b) controle parasitário;
c) esquema vacinal e outros.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

Art. 3º - Para atendimento destes objetivos, fica a Prefeitura Municipal de Alta Floresta autorizada a:

I- Adquirir e colocar a disposição das comunidades os equipamentos necessário para o desenvolvimento deste Programa;

II- Adquirir e repassar o material genético;

III- Fazer a manutenção do material genético com carga de Nitrogênio líquido.

IV- Firmar convênio com o Ministério da Agricultura, no intuíto de melhor desenvolver as atividades deste Programa;

V- Proceder com exames de brucelose e tuberculose, no intuíto de melhor desenvolver as atividades deste Programa;

VI- Contratar, remunerar 05 insiminadores com comprovada habilitação, 01 zootecnista e 01 médico veterinário, para acompanhamento técnico do programa, observadas as seguintes condições;

§ 1.º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2.º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público, sendo que o processo seletivo será de responsabilidade da Secretaria Agricultura.

§ 3.º - A remuneração mensal será fixada em no mínimo em: R$ 400,00 (quatrocentos reais) para o inseminador; R$ 1.000,00 (hum mil reais) para o médico veterinário; e, R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o zootecnista, e será realizado pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT.

§ 4.º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de, sem prejuízo da nulidade do contrato, implicar na responsabilidade administrativa da autoridade contratante, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do parágrafo anterior.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

§ 5.º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

II- ser nomeado, designado, ainda que o título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

§ 6.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior importará na rescisão do contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas das autoridades que lhe deram a causa.

§ 7.º - As infrações atribuídas ao pessoal contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurado o direito à ampla defesa.

§ 8.º - O contratado firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I- pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado, desde que comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III- pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação;

§ 9.º - O tempo de serviço prestados nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais, aplicando-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Legislação pertinente ao funcionalismo público municipal.

Art. 4.º - Será de responsabilidade das Comunidades:

I- seleção dos produtores de leite;

II- manter as fichas dos produtores por comunidade;

III- a comunidade que for depositária do botijão com os respectivos equipamentos utilizados na inseminação artificial, terá toda a responsabilidade sobre os materiais, oferecendo ambiente seguro para não perder o material genético contido no botijão;

IV- fornecer alimentos de boa qualidade a todo rebanho leiteiro, em gramas de porte baixo e silagens (programa Prefeitura e Produtores Rurais).

V- Vacinar todas as fêmeas contra brucelose, tuberculose oriundas da inseminação.

ENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, em 06 de Dezembro de 1999.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ